

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019

A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE PAPEL, PAPELÃO E MATERIAL RECICLÁVEL DE SÃO MANUEL, Organização da Sociedade Civil (OSC), com sede na cidade de São Manuel- SP, situada à Rua Cel. Joaquim Floriano, 01, Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.863.335/0001-57, neste ato representada por seu presidente Sra. Dalva dos Santos Prates da Silva, portadora do RG: 11.890.122 ,CPF: 105.545.608-67, residente e domiciliado na Rua Raphael Acerra, nº 25 Jardim Melita - na cidade de São Manuel -SP, DECLARA sob as penas da Lei, que:

- I. Está regularmente constituída e em atividades no endereço Rua Cel. Joaquim Floriano, 01, Centro - São Manuel/SP.
- II. Não está omissa de prestar contas de parcerias anteriores celebradas, e que presta contas de todas as parcerias celebradas.
- III. Não tem como dirigente membro do Poder Público, do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Município de São Manuel/SP, estendendo-se aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau.
- IV. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos.
- V. Não foi punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V da Lei Federal nº 13.019/14.
- VI. Não teve as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



Acapel

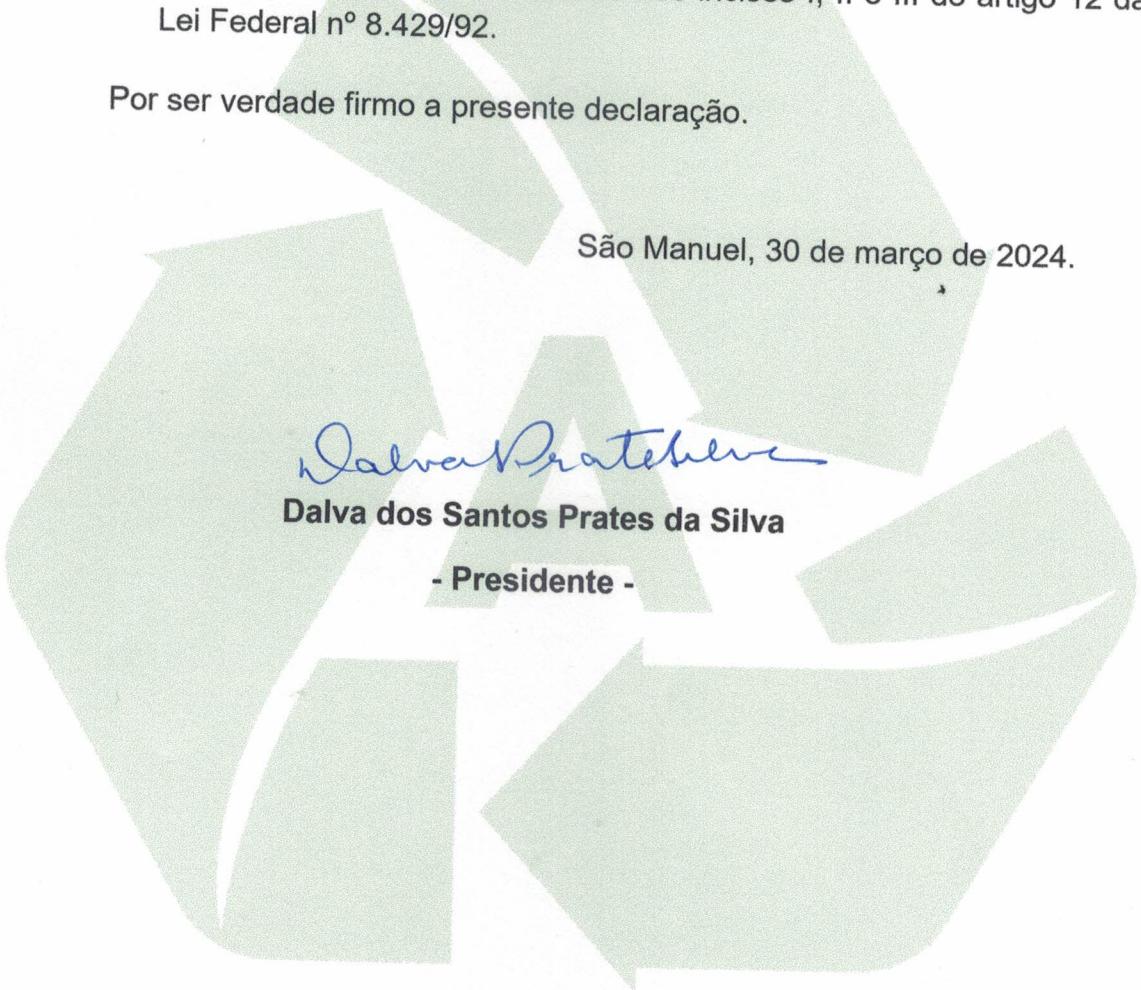
Associação dos Catadores de Papel, Papelão
e Material Reciclável de São Manuel

VII. Não possui entre seus dirigentes:

- a) Contas relativas a parcerias, que tenham sido jugadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) Considerados responsáveis por ato de improbidade administrativa, durante os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

São Manuel, 30 de março de 2024.



Dalva Prates da Silva

Dalva dos Santos Prates da Silva

- Presidente -